



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Câmara deverá pagar à FORNECEDORA os valores constantes do preço global na entrega dos itens, conforme requisição emitida pela Câmara, a entrega do produto com a devida ratificação na respectiva nota fiscal eletrônica.
- 4.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 4.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 4.5. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.
- 4.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.8. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O fornecimento será realizado, conforme descrito na Cláusula Segunda.

5.2. A FORNECEDORA obriga-se a:

- 5.2.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 5.2.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;
- 5.2.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
- 5.2.4. Será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA qualquer acidente, danos a terceiros, dentre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 5.2.5. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 5.2.6. Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

- 5.2.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021;
- 5.2.9. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a FORNECEDORA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;
- 5.2.10. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;
- 5.2.11. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

5.3. A Câmara Municipal obriga-se a:

- 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado;
- 5.3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados em Ata;
- 5.3.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.3.4. Notificar a FORNECEDORA quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 5.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com a ata;
- 5.3.6. Dirimir dúvidas e orientar a FORNECEDORA em todos os casos omissos;
- 5.3.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, justificados e aceitos pela Câmara, não deverão ser interrompidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.3.90.39.00.00 - Ficha 16.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS JUSTIFICATIVAS

A Câmara Municipal possui a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática, para o setor de identificação, de confecção de identidades, no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, se torna primordial pois, atualmente está restrito o atendimento, devido à falta de outras máquinas e seus componentes, assim sendo, para ampliar o número de atendimentos à população, se torna necessário a aquisição de mais uma máquina, visando assim, atingir o interesse coletivo.

Diante do exposto, torna-se não apenas uma medida necessária, mas fundamental para o bom andamento da Casa Legislativa. Esta ação está alinhada com as diretrizes de planejamento e justificação detalhada exigidas pela nova lei de licitações, sendo que a contratação desta manutenção garantirá a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

6.1. Da escolha do tipo “menor preço global”

Sobre a escolha pelo julgamento pelo menor valor global, necessário fazer as pontuações abaixo.

Sabe-se que o art. 40, inc. V, alínea b e também o §2º do mesmo dispositivo, da Lei 14.133/2021, trazem a previsão de que “as compras, ***sempre que possível***, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

Nesse sentido, a própria Súmula 247, do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, apesar de estipular a obrigatoriedade da adjudicação por itens, traz a exceção de que não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Isto é, para que a Administração opte por licitar o objeto de forma conjunta, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantagem de realizar o julgamento dessa maneira, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

É justamente por isso, por não ser, nesse caso, a divisão a opção mais vantajosa para a Administração, que se optou por licitar o objeto em sua integralidade.

In casu, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pela própria dificuldade de fiscalização, evidenciando-se a eventual interferência entre os futuros contratos e a impossibilidade de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido.

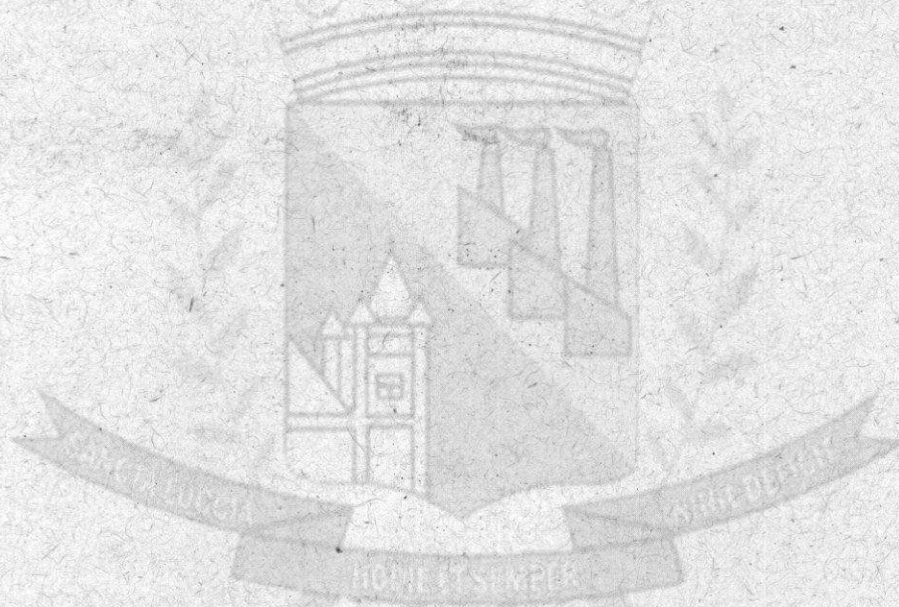
Nesse sentido, o próprio TCU, no Acórdão nº 2.796/2013, assevera que a “adjudicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se).

Dessa forma, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece na Câmara Municipal de Santa Luzia, acrescida da dificuldade de se gerenciar uma inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes, acrescido do fator da natureza do objeto de aquisição de material de informática para atendimento no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, da Câmara Municipal de Santa Luzia, determinou a escolha pelo julgamento pelo menor preço global.



¹ Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (negritou-se).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa proponente: _____

CNPJ-MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
1	Nobreak SMS 1200Bi 1200VA	01	01	01
2	Computador Core I7 -Placa Mãe: H510 -Intel ® Core™ i7, (10ª geração) 8GB DDR4 Geforce Nvidia SSD	01	01	01

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da Dispensa presencial nº 035/2024, responsabilizando-se a participante pela veracidade desta informação.

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital da referida Dispensa e seus Anexos.

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto.

4 - Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de referido orçamento causar danos à administração pública, essa empresa poderá ser responsabilizada. Acórdão 2262/2015- Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015.

VALIDADE DE PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 20__

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: A Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente, conter carimbo e deve ser assinada pelo representante legal.